

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.312, DE 2008

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.312, de 2008, de autoria do nobre deputado Beto Faro, intenta modificar a Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o Crédito Rural, especificamente para alterar disposição relativa à comprovação de cumprimento de obrigações por parte dos proponentes a financiamento.

A Lei nº 4.829, de 1965, em seu artigo 37, estabelece que a concessão do crédito rural **independentará** da exibição, pelo proponente, de *comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal*.

A proposição altera a redação para fazer **depender** de comprovação daqueles requisitos a concessão do crédito.

Em sua Justificação, o nobre autor argumenta pela necessidade de tornar a norma “contemporânea”, ajustada aos novos tempos, em especial em relação às atuais preocupações ambientais, inexistentes na década de 1960.

Aponta, ademais, que a alteração na legislação agrega valor jurídico às medidas recentemente adotadas pelo Conselho Monetário

Nacional, que atualizou as normas concernentes ao crédito rural, para condicionar sua concessão, em determinadas regiões, ao atendimento da legislação ambiental.

Apresentado em Plenário no dia 23 de abril de 2008, o Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Vem, portanto, essa proposição primeiramente para apreciação pela CAPADR. No prazo regulamentar não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Devemos, por questão de justiça, registrar nosso apreço pela preocupação demonstrada pelo nobre deputado Beto Faro para com a modernização das normas de crédito rural. Com efeito, muitas destas tornaram-se obsoletas e necessitam de forte revisão.

No entanto, não podemos concordar com as modificações contidas na proposição em apreço. A Lei nº 4.829, de 1965, teve, já naquela época, a ousadia de ser moderna, desburocratizada, quanto à questão da comprovação de regularidade por parte do produtor rural.

Entendeu, sabiamente, que mais e mais certidões, além de serem por demais onerosas ao produtor rural, sujeitam-no a um périplo por diversas agências de governo, a requerer — e nem sempre ser atendido prontamente — comprovantes do cumprimento de suas obrigações.

Aquela Lei, que institucionalizou o Crédito Rural no Brasil, teve a sabedoria de entender, de um lado, que o produtor rural, de um modo geral, é tão ou melhor cumpridor de suas obrigações do que a maioria das outras categorias de cidadãos, e, de outra parte, que seria por demais oneroso, a um profissional que atua no interior do País, espacialmente disperso, juntar documentos apenas comprobatórios de sua regularidade fiscal, para solicitar

crédito rural. Melhor será que dedique seu tempo àquilo que deseja, e que toda a sociedade espera: plantar, criar e produzir.

Assim, julgamos inoportuna, extemporânea e prejudicial aos agricultores a modificação da legislação, como proposto. Ademais, lembramos que, com as novas tecnologias hoje existentes (informática, uso de satélites e facilidades de comunicação em geral), o ato de fiscalizar — este sim, necessário para coibir fraudes e punir aqueles que não cumprem a lei — tornou-se de mais fácil operacionalização, não havendo necessidade de sobrecarregar o produtor com mais procedimentos burocráticos para obtenção do financiamento de sua atividade.

Por julgá-lo prejudicial aos agricultores e, portanto, ao setor agropecuário, voto **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.312, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

2008_9279_Valdir Colatto